



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

LEI MUNICIPAL nº 314, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em realizar testes clínicos e laboratoriais da água cujos reservatórios pertença e abasteça estabelecimentos da rede municipal de ensino público, creches, Postos de Saúde da Família (P.S.F.), Unidade Básica de Saúde (U.B.S.), Hospitais Públicos ou filantrópicos, Centro de Referência de Assistência Social (C.R.A.S.) para constatação dos padrões de potabilidade e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Cametá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cametá, faz saber que a Câmara Municipal de Cametá, representando o povo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar, no último mês de cada quadrimestre, testes clínicos e laboratoriais na água cujos reservatórios pertença e abasteça **estabelecimentos da rede municipal de ensino, creches, Postos de Saúde da Família (P.S.F.), Unidade Básica de Saúde (U.B.S.), Hospitais Públicos e ou filantrópicos e Centro de Referência de Assistência Social (C.R.A.S.)** no município de Cametá.

Parágrafo Único - Os testes clínicos e laboratoriais levarão em consideração os procedimentos e padrões de potabilidade da água para consumo humano estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Os resultados dos testes a que se refere o Artigo 1º desta Lei deverão ser encaminhados ao Estabelecimento cujo material fora analisado e ao Poder Legislativo Municipal até o último dia do mês de sua realização.

Art. 3º - Acaso fique constatada irregularidade no resultado nos padrões de potabilidade da água em qualquer dos estabelecimentos listados no artigo 1º desta Lei deverá o Poder Executivo proceder a correção da irregularidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Assinado



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N. 11.311.33/0001-58

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Legislativo no âmbito de sua autonomia e competência, determinar a Comissão Interna de Educação e Saúde para deliberar sobre os resultados dos testes a que se refere o artigo 1º desta Lei e emitir relatório conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento dos resultados dos testes no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O relatório deverá cobrar medidas saneadoras do Poder Executivo Municipal quanto às irregularidades se constatadas e encaminhados aos demais órgãos de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2018.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **Lei Municipal nº 314**, de 07 de dezembro de 2018, a qual **dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em realizar testes clínicos e laboratoriais da água cujos reservatórios pertença e abasteça estabelecimentos da rede municipal e dá outras providências.**

Cametá, 07 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Maria das Graças R. dos Santos
Secretária Municipal de
Administração

Decreto nº 008/2017